ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONT. PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 095/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
PROC. ADMINIST. Nº 001.0002072 /2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e a empresa ***R SOARES MARTINS,*** *na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com endereço na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu/PI, e a empresa **R SOARES MARTINS**, CNPJ: 41.317.780/0001-85, situada na Av. Antonino Freire, nº 399, Centro, CEP: 64.340 - 000, Castelo do Piauí – PI, tendo como representante legal o Sr. Romerito Soares Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 2.405.838-SSP/PI - PI e do CPF nº 037.906.613-09, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** representada pelo Secretário de Finanças, Sr. Antonito de Oliveira Costa Filho, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, II c.c Art.13. III, e IV ambos da Lei 8.666/93, e ainda a Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus a Contratação para execução de Serviços Técnicos Especializado de Individualização de FGTS, acompanhamento de Parcelamento, controle CAUC e certidões negativas do Município de Anísio de Abreu - PI, conforme proposta de serviços, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sendo obedecidos os prazos legais fixados em resoluções do TCE/PI e outros órgãos de controle da administração pública.
A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela

CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE acima mencionado, ressalvando-se que, se necessário e/ou ocasionalmente poderá ser realizado serviços no escritório da CONTRATADA mediante acordos previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE:

3.1 – Dos Honorários: O valor a título de honorário é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, de forma parcelada em 6 parcelas iguais e sucessivas de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, através de transferência direta para a contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

3.2 – Das Despesas e das Custas: Todas as custas e as despesas com condução a sede do município para a prestação dos serviços aqui contratados, ficarão a cargo do CONTRATADO.

3.3 – Da Validade: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura, podendo ser prorroga e/ou aditivado do nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS: Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o termino da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das fontes: REC PRÓPRIOS/FPM, na rubrica a seguir:

UNID. ORÇAM.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FTE RECURSOS	FICHA
11.01 – SEC. MUN. DE FINANÇAS	04.123.0020.2022 Administração da Sec. Municipal de Finanças	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	270

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL: Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e

condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.
Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual este está jurisdicionado, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 21 de julho de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ROMERITO SOARES MARTINS:03790661309
Assinado de forma digital por ROMERITO SOARES MARTINS:03790661309
ROMERITO SOARES MARTINS
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Jedinéia da Rocha Silva
CPF nº 672.381.733-87

Willysson da Silva de Sousa
CPF nº 067.236.513-83